



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81



Rua Farnésio Paim Pamplona, n 61 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

PARECER JURÍDICO Nº 053 / 2024

EM ANÁLISE: PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024 / 2024

SOLICITANTE: AGENTE DE CONTRATAÇÃO SRA. THÁIS RAFAELA NÁVEGA ANDRADE

Instado a emitir análise jurídica sobre o processo administrativo de dispensa de licitação nº 024 / 2024, que visa a contratação de empresa para instalação de ar condicionados no prédio sede da Câmara Municipal de Doresópolis, emito o presente parecer jurídico, nos termos abaixo, em 03 (três) folhas enumeradas e rubricadas.

I – RELATÓRIO

Trata-se de procedimento aberto visando a instalação de ar condicionados para a sala do controle interno e plenário, em cumprimento das atividades de manutenção do prédio sede da Câmara Municipal de Doresópolis / MG.

Foram apurados 03 (três) orçamentos, sendo o preço proposto pela empresa jurídica LUIS FERNANDO LIMA MIRANDA 10608870617, CNPJ Nº 40.644.885/0001-86, o menor deles, no importe de R\$1.100,00 (um mil e cem reais) global para o objeto.

Os outros dois orçamentos são: empresa jurídica DIOGO OLIVEIRA FERREIRA – CNPJ: 30.139.756/0001-87, no valor de R\$1.640,00 (um mil, seiscentos e quarenta reais) global e da empresa jurídica JOSE CARLOS MIRANDA – CNPJ: 18.038.059/0001-34 no valor de R\$1.351,80 (um mil, trezentos e cinquenta e um reais, oitenta centavos) global para o objeto.

É o breve relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81



Rua Farnésio Paim Pamplona, n 61 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A dispensa de licitação é procedimento que visa propiciar celeridade e economia de recursos no âmbito das contratações públicas, principalmente em razão dos baixos valores para fins de contratação.

No caso em tela foi utilizado o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133 / 2021, *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 10.922, de 2021) (Vigência) (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) Vigência (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência

Referido limite foi atualizado pelo Decreto nº 11.871 / 2023, ao importe de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

III – DO OBJETO A SER CONTRATADO

Foram adquiridos novos ar condicionados para o prédio sede da Câmara Municipal, que precisam ser instalados. A instalação é procedimento separado, que não faz parte do processo de aquisição.

Não vejo impedimento, desde que a despesa seja prevista dentro do orçamento da Câmara Municipal e haja recursos disponíveis.

Assim, considerando que o menor orçamento é R\$1.100,00 (um mil e cem reais), dentro da margem para dispensa de licitação, não vejo, s.m.j., requisito técnico que inviabilize sua conclusão.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORÉSÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81



Rua Farnésio Paim Pamplona, n 61 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

IV - DA CONCLUSÃO

Considerando tudo que foi fundamentado, sou pelo prosseguimento do processo administrativo de licitação nº 024 / 2024, modalidade dispensa, que visa a contratação de empresa para instalação de ar condicionados no prédio sede da Câmara Municipal de Dorésópolis, devendo ser contratada a empresa que apresentou o menor orçamento, LUIS FERNANDO LIMA MIRANDA 10608870617, CNPJ Nº 40.644.885/0001-86, no importe de R\$1.100,00 (um mil e cem reais) global para o objeto.

SMJ, este é o parecer.

Dorésópolis - MG, 06 de dezembro de 2024.

Dr. Lucas Vicente Machado

OAB / MG 132.527

Assessor Jurídico